

AMM ALERTA

“Prazo para fazer a declaração e forma de contabilização do recurso-Lei Kandir”

LEI COMPLEMENTAR nº 176/2020 – Recursos da Lei Kandir

Nota Técnica SEI nº 58903/2020/ME

“Institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado; declara atendida a regra de cessação contida no § 2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); e altera a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019”.

ASSUNTO: *Prazo para fazer a declaração e forma de contabilização do recurso da Lei Kandir 2020*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, sancionou a Lei 176/2020 que garante a transferência de R\$ 65,6 bilhões para os estados e municípios referente à Lei Kandir. A primeira parte do pagamento, na ordem de R\$ 4 bilhões, já começou a ser liberada para os que preencheram a declaração até o dia 29 de dezembro de 2020.

Serão repassados anualmente até 2030, sendo o aporte reduzido para R\$ 500 milhões ao ano, encerrando o pagamento em 2037. O texto estabelece que a União realize as transferências no valor de R\$ 58 bilhões ao longo de 18 anos, para compensar as perdas da Lei Kandir, sendo que 75% serão destinados aos Estados e 25% aos Municípios, seguindo os mesmos critérios de distribuição do ICMS.

O ato vinculativo e obrigatório para receber o recurso é a Declaração de Renúncia de Ações Judiciais contra a União. **Os Municípios que não fizeram a declaração até às 10h do dia 30/12/2020, têm o prazo até o dia 13 de janeiro de 2021 para entrar no SICONFI¹, com o Certificado Digital², e assinar o documento correspondente** habilitando-se para receber recursos da Lei Kandir disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN³ previsto para o dia 30/01/2021. Alertamos que este é o prazo final, caso algum Município não fizer a declaração, não estará habilitado para receber os recursos nos moldes da LC nº 176/2020, restando apenas as vias judiciais para eventual recebimento.

¹ SICONFI- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro-

² A STN- alerta que novos gestores somente poderão acessar o sistema SICONFI via seu próprio Certificado Digital , inclusive para validar seus dados.

Disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=27903>

³ Disponível em: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/login/certificado_falha.jsf

A STN editou a Nota Técnica SEI nº 58903/2020/ME, a qual traz orientações contábeis e faz referência ao tratamento fiscal dado aos recursos da LC nº 176/2020. Itens 4 e 6, respectivamente. São eles:

- **item 4.** - Orientações Contábeis_Classificação Orçamentária:

Natureza da Receita: 1.7.1.8.99.1.0 - Outras Transferências da União

- **item 6.** Orientações fiscais:

Retenção do **FUNDEB- NÃO HÁ RETENÇÃO**

Aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino(**MDE**) - **NÃO INTEGRA**

Aplicação mínima em Ações e Services Públicos em Saúde (**ASPS**) - **NÃO INTEGRA**

Receita Corrente Líquida-RCL – **COMPÕE A RCL**

Quanto à fonte, a Nota Técnica da STN acima referendada, esclareceu que o recurso é de “livre alocação orçamentária” (**item 5.**), o que quer dizer que o “ a fonte é ordinária” ficando a cargo do gestor a definição em qual área irá aplicá-lo.

Neste sentido em consulta ao TCE/MT, obtivemos a informação de que o Sistema APLIC terá um novo desdobramento de fontes para receber a receita oriunda da LC nº 176/2020. **O código do Aplic possivelmente será o 082000 - LC nº 176/2020**, possibilitando assim o rastreamento do recurso.

A AMM alerta que estes recursos, embora sejam de livre alocação orçamentária, os gastos correspondentes deverão ser devidamente demonstrados em qual pasta foram aplicados, com evidenciação nos registros contábeis e com marcação no site da transparência da prefeitura para possibilitar o controle social e os trabalhos dos órgãos de controles externos.

Respeitosamente,

Cuiabá-MT, 05 de janeiro de 2021.


NEURILAN FRAGA
Presidente